



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana de Formadores de Educação Profissional - AMOFEP.

Aplle Solutions Centre – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Consultório Médico Ismail Neto, Limitada.

Doit Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Espiga D'Ouro, Limitada.

Huy Huy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ibiza Pool – Bar Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Intellect Enterprise, Limitada.

Kwezi, Limitada.

Lajoa Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Loureiro Cargo - LC, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Matola Terminal de Armazenamento de Petróleos, S.A.

Mazúlu Meponda Lodge, Limitada.

MCA Holding, Limitada.

Mednat Health Group, Limitada.

MI Lay Armazém de Bebidas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MLC-Moz Logistic & Consultancy, Limitada.

Noble Foods S.A.

Sana -Agri, Limitada.

Screenshot – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Teófilo Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yasuke Safety de Yolanda Dias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zebra Investimentos, Limitada.

ZWD – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Moçambicana de Formadores de Educação Profissional - AMOFEP como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Neste termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Formadores de Educação Profissional - AMOFEP.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 26 de Março de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

## Instituto Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S.Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Agosto de 2022, foi atribuída a favor de CCM Stone – Sociedade Unipessoal, Limitada, a licença do processamento mineiro n.º 10418LPM, válida até 15 de Março de 2047, para granitos e rochas ornamentais, na cidade de Chimoio, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19° 06' 40,00"	33° 26' 30,00"
2	- 19° 06' 30,00"	33° 26' 30,00"
3	- 19° 06' 30,00"	33° 26' 50,00"
4	- 19° 06' 40,00"	33° 26' 50' 00"

Maputo, 15 de Agosto de 2022. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação Moçambicana de Formadores de Educação Profissional - AMOFEP

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

##### ARTIGO UM

##### Denominação jurídica

A Associação Moçambicana de Formadores de Educação Profissional, abreviadamente designada por AMOFEP, constituída nos termos do presente estatuto e regido pelo regulamento interno. É uma organização sócio-profissional de direito privado e interesse social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

##### ARTIGO DOIS

##### Âmbito, sede e duração

Um) A associação é de âmbito nacional, com sede no distrito de Boane, no Posto Administrativo da Matola-Rio, podendo, sempre que o entenda necessário à prossecução dos seus fins, criar e manter secções, departamentos, núcleos, delegações ou outras formas de representação em qualquer local do território nacional.

Dois) É constituída por tempo indeterminado a partir da data da aprovação do presente estatuto.

##### ARTIGO TRÊS

##### Objectivos

Como associação, pretendemos prosseguir com os seguintes objectivos:

- a) Congregar os formadores do sector público e privado e suas entidades representativas, estimular sua união e defendê-los na área científica, ética, social, económica e de consumo;
- b) Promover o desenvolvimento científico e da cultura dos formadores;
- c) Contribuir para o desenvolvimento da política de formação, e para o aperfeiçoamento do sistema de Educação Profissional, público e privado, no país;
- d) Congregar e representar as diversas entidades/associações representativas dos formadores no país com o objectivo de promover e

defender activamente os interesses da profissão dos formadores de Educação Profissional, nomeadamente no que diz respeito às condições de vida, de trabalho e remuneração, dignificação da profissão, progressão profissional, segurança social e relações de trabalho, incluindo a componente ética e cultural;

- e) Defender, em tribunal ou fora dele, os interesses de seus associados, desde que tais interesses possam ser caracterizados como colectivos ou difusos e possam acarretar benefícios directos ou indirectos, para a classe dos formadores de educação profissional, como um todo;
- f) Promover e defender, com determinação, o desenvolvimento da cultura dos formadores de educação profissional, tanto do ponto de vista científico como académico;
- g) Pronunciar-se publicamente sobre todas as questões que digam respeito à política nacional de educação profissional;
- h) Participar na dinamização das actividades de formação na comunidade e na instituição onde está inserida;
- i) Contribuir para o estabelecimento de critérios para criação de Instituições de Educação Profissional no país;
- j) Zelar pelo exacto cumprimento da lei e respectivos regulamentos, nomeadamente, no que refere ao título e a profissão dos formadores;
- k) Pronunciar-se em casos disciplinares que envolvam os associados;
- l) Defender o respeito dos Direitos Humanos, nomeadamente, os consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- m) Promover realizações de carácter sócio-cultural visando a confraternização e o conhecimento entre os seus associados tanto ao nível nacional e Internacional;
- n) Promover a participação da mulher nos cursos de ramo industrial;
- o) Promover e defender a deontologia profissional como fonte de dignificação da profissão formadores e de protecção dos seus interesses;

- p) Promover, fóruns de capacitação, formação, e monitoria permanente dos formadores;
- q) Criar e manter parcerias com o sector público e privado na componente produção de conhecimentos;
- r) Integrar os formadores associados na elaboração de programas curriculares de ensino;
- s) Dinamizar e acompanhar a integração dos formandos no ensino Politécnico bem como nos estágios pré-profissional.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros, deveres e direitos

##### ARTIGO QUATRO

##### Admissão de membros

Um) Podem ser membros da AMOFEP todos os formadores de educação profissional de todas as carreiras e categorias em Moçambique, pessoas singulares ou colectivas, privadas, nacionais, desde que preencham os requisitos e reunindo as condições definidas no presente estatuto e, aceitem os programas da AMOFEP.

Dois) A candidatura a membro faz-se por livre e espontânea vontade desde que aceite os estatutos e programas mediante o pagamento de jónia e as respectivas quotas.

##### ARTIGO CINCO

##### Categorias de membros

Constituem membros da associação os seguintes:

- a) Membros fundadores são aqueles que outorgaram a escritura pública para a constituição da associação;
- b) Membros efectivos são todos indivíduos de qualquer sexo, raça ou cor, que aceitam participar activa e efectivamente nas actividades desenvolvidas pela associação;
- c) Membros honorários todos aqueles nacionais ou estrangeiros, singulares e colectivos, que prestam auxílio financeiro, material e humano às actividades da associação, e que aceitem o estatuto e os programas da AMOFEP;
- d) Membros associados são todos os formadores estrangeiros que exerçam sua actividade profissional em Moçambique e manifestem interesse em participar nas actividades da AMOFEP;

- e) Membros correspondentes são todos os formadores, nacionais ou estrangeiros residindo fora do território nacional, que manifestem interesse particular nas actividades da associação;
- f) Membros académicos são os estudantes de qualquer nível do curso de licenciatura em educação profissional, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, cujas propostas tenham sido aceites pelo Conselho de Direcção;
- g) Membros colectivos são todas as entidades colectivas, nacionais ou estrangeiras, que perseguindo objectivos afins aos da AMOFEP, pretendam filiar-se nesta e aceitem as cláusulas definidas nestes estatutos bem como as disposições do regulamento interno.

#### ARTIGO SEIS

##### Perda de qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão ou suspensos nos termos do EGFAE e de mais regulamento em especial o regulamento interno da AMOFEP;
- b) Os que renunciarem os estatutos da AMOFEP;
- c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a 24 meses, seguidos ou interpolados, se não satisfizerem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação para regularização da situação contributiva.

Dois) A determinação da perda da qualidade de membro pelos motivos referidos na alínea a), b) e c) é da competência da Assembleia Geral.

Três) O membro que, por qualquer forma, perder essa qualidade deverá obrigatoriamente devolver o documento que o identifica a AMOFEP e não terá direito a reaver as quotas que tenha pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a actuação em que foi membro da associação.

#### ARTIGO SETE

##### Direitos dos membros

Um) Constituem direitos dos associados:

- a) Participar na vida e gestão administrativa da associação;
- b) Usufruir de todas as vantagens ou direitos decorrentes da existência e acção da associação;
- c) Recorrer nos termos legais, de deliberações ou sanções que considerem indevidas;
- d) Votar e ser votado em eleições dos órgãos sociais e regionais;

- e) Frequentar as instalações, sede nacional e demais delegações ou secções que forem criadas;
- f) Solicitar, nos termos legais, a convocação da Assembleia Geral;
- g) Participar na vida da associação, nomeadamente nas reuniões dos seus grupos de trabalho ou outras sessões não orgânicas relacionadas com a vida e actividades da associação;
- h) Requerer e obter informações dos órgãos sociais e regionais sobre actividades da associação;
- i) Renunciar à qualidade de membro;
- j) Solicitar patrocínio da AMOFEP sempre que dele careçam para a defesa dos seus interesses ou quando haja ofensa dos seus direitos e garantias enquanto profissional;
- k) Reclamar e recorrer das deliberações dos órgãos da AMOFEP ao disposto no presente estatuto e seus regulamentos;
- l) Recorrer à assembleia geral de qualquer sanção que lhe seja aplicada;
- m) Ser informado de todas as actividades da AMOFEP e receber as publicações periódicas ou extraordinárias que pela mesma venham a ser produzidas;
- n) Beneficiar de isenção de pagamento de quotas nos períodos de incapacidade total para o trabalho que ultrapassem os sessenta dias, ou após a reforma desde que não exerçam a profissão;
- o) Participar ou fazer-se representar nas assembleias gerais por outro membro a quem deve dar, para o efeito e por escrito, plenos poderes.

Dois) Os membros associados, honorários, correspondentes, colectivos, e académicos têm direitos iguais aos dos membros efectivos, com a excepção de:

- i) Direito a voto;
- ii) Não podem ser eleitos para os órgãos sociais;
- iii) Não podem subscrever ou participar em convocações extraordinárias da Assembleia Geral.

#### ARTIGO OITO

##### Deveres dos membros

Um) Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar as quotas, semestral ou anualmente, contando-se os semestres a partir das datas vinte e oito de Fevereiro e trinta de Outubro, quando a admissão do sócio não se verificar nestas datas, o associado deverá liquidar os meses

que falem para o início de semestre seguinte;

- b) Observar, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas e princípios definidos no presente estatuto e seus regulamentos;
- c) Participar na vida e na gestão administrativa da associação directamente ou através dos seus legítimos representantes;
- d) Acatar as deliberações dos órgãos da associação, tomadas de harmonia com a lei, os estatutos e os regulamentos;
- e) Prestar ao Conselho de Direcção as informações e a colaboração que lhe for solicitada para a completa realização dos fins da associação;
- f) Atender às recomendações emanadas pelos órgãos da associação;
- g) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para o bom nome e prestígio da associação;
- h) Tratar com urbanidade e respeito os órgãos sociais e respectivos titulares, colaboradores da AMOFEP e todos com quem, na qualidade de membro, se relacione, sem prejuízo do necessário à liberdade de expressão constitucionalmente consagrada;
- i) Observar, na sua vida profissional, o código deontológico que rege o exercício do formadores;
- j) Dignificar e melhorar constantemente a sua formação profissional e cívica enquanto membro da AMOFEP e cidadão;
- k) Defender a AMOFEP, o seu bom nome, as suas insígnias e o seu património;

Dois) Os membros associados, honorários, correspondentes, colectivos e académicos têm deveres iguais aos dos membros efectivos, exceptuando os condicionamentos impostos no artigo anterior.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

#### ARTIGO NOVE

##### Órgãos sociais

Um) Para a prossecução dos seus objectivos, a AMOFEP dispõe de seguintes órgãos sociais, que entre si articulam-se:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os membros da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal são constituídos por membros fundadores, um

número ímpar de titulares, de entre os membros efectivos, um dos quais será o presidente.

#### ARTIGO DEZ

##### **Duração do mandato**

A duração do mandato dos membros eleitos para os órgãos sociais é de quatro anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei, podendo ser reeleitos mais um mandatos.

#### ARTIGO ONZE

##### **Incompatibilidade**

Os cargos de membros da Mesa da Assembleia, dos órgãos sociais e dos órgãos executivos das actividades da AMOFEP são incompatíveis entre si.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DOZE

##### **Natureza e composição da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e regulamentares, obrigam os demais órgãos e todos os associados.

Dois) Só podem ser eleitos para os vários cargos directivos os efectivos no pleno gozo de seus direitos associativos.

Três) Os associados aderentes podem assistir à Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Quatro) Nas reuniões da Assembleia Geral, com as limitações estabelecidas na lei e nos regulamentos, é permitida a representação dos associados por procuração passada a outro associado, não podendo, no entanto, cada associado representar mais do que dois associados.

Cinco) Questões de carácter político-partidário, raciais e/ou religiosos não devem influenciar as actividades dos órgãos sociais dentro da AMOFEP.

#### ARTIGO TREZE

##### **Funcionamento da Assembleia Geral**

A Assembleia Geral terá reuniões ordinárias e extraordinárias:

- a) A Assembleia Geral ordinária reunirá semestralmente para discutir, aprovar ou notificar o balanço, relatório e contas semestrais/anuais e do exercício findo dos órgãos sociais, bem como para tratar de qualquer outro assunto indicado na convocatória;
- b) A Assembleia Geral ordinária constituir-se-á de quatro em quatro anos, em assembleia eleitoral para a votação de listas candidatas aos órgãos sociais;

- c) O processo eleitoral será regido por disposições contidas no regulamento interno da AMOFEP;
- d) A Assembleia Geral extraordinária reunirá em qualquer momento nos termos e para os efeitos prescritos no presente estatuto.

#### ARTIGO CATORZE

##### **Competência da Assembleia Geral**

São competências da Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da AMOFEP; e acompanhar a actuação dos demais órgãos sociais;
- b) Zelar pelo cumprimento da Lei, bem como dos estatutos e Regulamentos da AMOFEP;
- c) Apreciar e votar as propostas de revisão ou alteração dos estatutos;
- d) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros dos órgãos sociais;
- e) Apreciar e votar, anualmente, o relatório e a conta de gerência, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Apreciar e votar o plano de actividades e orçamento anual, orçamentos suplementares propostos pela Direcção;
- g) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos, propostas e recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos órgãos sociais ou membros, de acordo com os estatutos e regulamentos;
- h) Fixar e alterar, sob proposta da Direcção, os valores mínimos da quota dos membros, bem como a periodicidade e forma de pagamento;
- i) Atribuir louvores e condecorações os associados nos termos dos estatutos e regulamentos aprovados em Assembleia Geral;
- j) Autorizar o Presidente da Direcção da AMOFEP a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais, por actos lesivos no exercício das suas funções;
- k) Autorizar a Direcção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições, desde que não excedam os actos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal;
- l) Autorizar a Direcção a alienar imóveis da AMOFEP, bem como participações ou outras que a organização detenha;
- m) Deliberar sobre a extinção da AMOFEP, bem como eleger a Comissão Liquidatária e destino dos bens;

- n) Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos relativos à AMOFEP para que tenha sido expressamente convocada, bem como exercer todas as outras competências que lhe estejam legal ou estatutariamente atribuídas.

#### ARTIGO QUINZE

##### **Mesa da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral, na qual reside o poder supremo da AMOFEP, dentro da esfera da lei e em harmonia com o presente estatuto, é a reunião de todos os membros no pleno uso dos seus direitos estatutários, e o funcionamento dos órgãos sociais é regido por regulamento aprovado em Assembleia Geral.

Dois) Só podem ser eleitos para os vários cargos directivos os efectivos no pleno gozo de seus direitos associativos.

Três) Compete ao presidente de cada órgão zelar pelo integral cumprimento das disposições do regulamento interno que lhe digam respeito.

Quatro) Questões de carácter político-partidário, raciais e/ou religiosos não devem influenciar as actividades dos órgãos sociais dentro da AMOFEP.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### **Composição da Mesa da Assembleia Geral**

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que substitui em caso de ausência ou impedimento e por dois secretários – primeiro e segundo secretário:

- a) Na falta simultânea do presidente e vice-presidente da mesa da Assembleia Geral, assumirá a presidência o membro presente mais antigo que não faça parte dos órgãos sociais;
- b) Na falta de qualquer dos secretários, serão estes escolhidos, de entre os membros presentes, pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DEZASSETE

##### **Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa, por meio de um aviso expedido para cada um dos associados com antecedência mínima de oito dias. No aviso indicar-se-á o dia, hora, local da reunião e a respectiva ordem do dia.

- a) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se dois terços dos associados que comparecem à reunião concordarem com o aditamento;

- b) A comparência de dois terços dos associados sanciona quaisquer irregularidades da convocatória;
- c) As sessões das assembleias gerais lavrar-se-ão actas que devem ser rubricadas pelo presidente da mesa, e anexada a lista de presenças dos membros à reunião.

Dois) A Assembleia Geral, nos limites do prescrito nestes estatutos é soberana nas suas resoluções.

Três) A Assembleia Geral terá reuniões ordinárias e extraordinárias:

- a) A Assembleia Geral ordinário reunirá semestralmente para discutir, aprovar ou notificar o balanço, relatório e contas semestrais/anuais e do exercício findo dos órgãos sociais, bem como para tratar de qualquer outro assunto indicado na convocatória;
- b) A Assembleia Geral ordinária constituir-se-á de quatro em quatro anos, em assembleia eleitoral para a votação de listas de candidatas aos órgãos sociais. O processo eleitoral será regido por disposições contidas no regulamento interno da AMOFEP;
- c) A Assembleia Geral extraordinária reunirá em qualquer momento nos termos e para os efeitos prescritos no presente estatuto.

## SECÇÃO II

### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO DEZOITO

##### **Natureza e composição do Conselho de Direcção**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão social encarregado da representação e gerência da associação.

Dois) Compõem o Conselho de Direcção o presidente, dois vice-presidentes dos quais um poderá estar designado como presidente adjunto, elementos que constituem a Comissão Executiva, e por oito vogais efectivos e três suplentes, eleitos pelo presidente.

Três) Compete ao Conselho de Direcção dirigir e fomentar toda a actividade da associação, gerir o seu património e serviços, elaborar regulamentos e nomear membros ou comissões para auxiliarem nas suas funções.

Quatro) Para a prossecução dos seus fins a Direcção reunirá, por marcação do presidente, mas as reuniões não poderão ter uma periodicidade superior a dois meses.

Cinco) De todas as reuniões será elaborada acta que, depois de aprovada, será assinada pelos presentes.

#### ARTIGO DEZANOVE

##### **Funcionamento do Conselho de Direcção**

Um) A Direcção é o órgão de administração da AMOFEP.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção, em particular:

- a) Definir e orientar a actividade da associação de acordo com as linhas gerais traçadas pela Assembleia Geral e o seu próprio programa;
- b) Aprovar o plano e programas de actividades do Conselho de Direcção;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções;
- d) Submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas que julgar convenientes;
- e) Elaborar o relatório do exercício do ano anterior e submetê-lo, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, à apreciação e votação da Assembleia Geral;
- f) Constituir conselhos, comissões, grupos de trabalho ou outros órgãos, permanentes ou eventuais, convidar para neles participarem associados ou pessoas exteriores à associação, definir-lhes objectivos e atribuições e aprovar os respectivos regulamentos;
- g) Promover reuniões com os seus associados, encontros sectoriais, seminários e todas as demais actividades que lhe pareçam adequadas para a prossecução dos seus objectivos;
- h) Praticar, em geral, todos os actos julgados convenientes à realização dos fins da associação;
- i) Formular e implementar a política de comunicação e informação da sociedade, de acordo com as directrizes emanadas pela Assembleia Geral;
- j) Sempre que por urgência manifesta se justifique, o Conselho de Direcção poderá, sujeita a ratificação da Assembleia Geral, aprovar as participações sociais e institucionais da associação bem como a nomeação dos representantes respectivos.

#### ARTIGO VINTE

##### **Competência do Conselho de Direcção**

Um) Praticar todos os actos de gestão, necessários ao perfeito funcionamento da AMOFEP e ao cumprimento de suas finalidades:

- a) Assinar, como representante da AMOFEP, por intermédio do seu

presidente em exercício, os acordos, as escrituras públicas ou contratos;

- b) Resolver sobre a admissão de membros e comunicar da sua admissão ou rejeição, sendo obrigado, neste último caso, a declarar por escrito o motivo;
- c) Propor à Assembleia Geral a eleição de membros honorários;
- d) Representar a associação em todos os actos públicos e perante as instâncias ou qualquer outra entidade;
- e) Elaborar relatórios programáticos e financeiros periódicos, dando conta da sua gerência;
- f) Submeter à apreciação da Assembleia Geral ordinária o relatório e contas da gerência, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, entregando os respectivos originais ao Presidente da Assembleia Geral, contra recibos, até cinco dias antes da data da respectiva reunião;
- g) Propor à Assembleia Geral a alteração total ou parcial dos estatutos;
- h) Patrocinar junto das autoridades competentes todas as reclamações, sugestões e alvites, de sua iniciativa ou outrem, que tenham por fim o desenvolvimento da associação;
- i) Responsabilizar qualquer membro pelos danos ou prejuízos materiais que causar nos bens imóveis ou móveis da AMOFEP que estiverem sob sua guarda ou responsabilidade;
- j) Promover conferências que visem o desenvolvimento da saúde em geral;
- k) Nomear delegados provinciais da AMOFEP;
- l) Nomear de entre os membros as comissões técnicas, temporárias ou permanentes, que julgar necessárias para o estudo de qualquer assunto de interesse para a associação ou para a execução de trabalhos que entenda confiar-lhes;
- m) Promover zelosamente o desenvolvimento e prosperidade da AMOFEP;
- n) Admitir e dispensar o pessoal técnico-administrativo e auxiliar que entender necessário.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção serão tomadas pela maioria simples de votos de todos os membros presentes às reuniões, tendo o presidente em exercício voto de qualidade no caso de empate.

Três) O Conselho de Direcção será solidariamente responsável pelo pagamento dos encargos que tiver contraído, e a responsabilidade do Conselho de Direcção

cessará logo que a Assembleia Geral aprove os actos e as contas de sua gerência.

### SECÇÃO III

#### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VINTE E UM

#### Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal tem por fim a defesa dos interesses financeiros da A AMOFEP e a fiscalização e exame dos actos administrativos do Conselho de Direcção e de seus livros de contabilidade.

Dois) O Conselho Fiscal é eleito de quatro em quatro anos e, seus membros, não podem ser reeleitos para mandatos consecutivos.

Três) O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, e compõem-se de um presidente, um relator e um secretário.

#### ARTIGO VINTE E DOIS

#### Funcionamento do Conselho Fiscal

Das reuniões do Conselho Fiscal, realizada nos termos estabelecidos nos estatutos, será sempre lavrada acta que, depois de aprovada, será assinada pelos presentes.

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

#### Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento das disposições legais estatutárias e regulamentares;
- b) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas anuais da Direcção;
- c) Examinar, sempre que entenda, a escrita e os serviços de tesouraria da associação;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral, Conselho de Direcção ou pelo Conselho Fiscal;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando julgue conveniente;
- f) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pelos estatutos.

### SECÇÃO IV

#### Dos fundos e património

#### ARTIGO VINTE E QUATRO

#### Património

Um) Constitui património da AMOFEP todos bens móveis e imóveis.

Dois) A associação pode empregar os seus valores em bens mobiliários ou imobiliários.

Três) Os valores aplicados em títulos que representem o fundo permanente, são sempre averbados a favor da associação.

#### ARTIGO VINTE E CINCO

#### Fundos

Constituem fundos da AMOFEP:

- a) As jóias e as quotas mensais a serem pagas pelos membros;
- b) Doações e subsídios de outras organizações, pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Rendimento dos bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- d) Financiamentos e outras receitas legalmente permitidas.

### SECÇÃO V

#### Das disposições finais

#### ARTIGO VINTE E SEIS

Os estatutos só poderão ser alterados em reunião ordinária da Assembleia Geral, e as propostas de alteração deverão ser enviadas aos sócios com a respectiva convocatória.

#### ARTIGO VINTE E SETE

#### Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a lei e os princípios gerais do direito.

#### ARTIGO VINTE E OITO

#### Extinção e liquidação

Um) Em caso de extinção da AMOFEP, a proposta deverá ser subscrita por pelo menos, noventa por cento dos seus membros com assento na Assembleia Geral.

Dois) Compete à Assembleia Geral, nomear liquidatários para o apuramento dos activos e passivos, em caso de dissolução.

Três) Extinta a AMOFEP, os bens patrimoniais desta, tomarão o destino que a Assembleia Geral for a definir.

## Apple Solutions Centre – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101870316, uma entidade

denominada Apple Solutions Centre – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

Edson Simião Nhamossa, solteiro, natural de Maputo, residente em Marracuene, Cumbeza, quarteirão 1, casa n.º 1465, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100502693N, emitido a 15 de Outubro de 2018, na cidade de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Apple Solutions Centre – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Maguiguane, n.º 127, e tem a duração por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem como objecto: Reparação de celulares e computadores.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, serviços conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal.

#### ARTIGO QUARTO

#### (Capital)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente 100%, do capital social. Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio pode fazer o suprimento de que a sociedade carecer mediante a assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

#### (Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida por um administrador e fica nomeado desde já o senhor Edson Simião Nhamossa.

Dois) A administração constitui procuradores da sociedade e delegar neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si e os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

Três) Para actos para de mero expediente, basta a assinatura do administrador ou de um procurador.

## ARTIGO SEXTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Novembro de 2022. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Consultório Médico Ismael, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o numero cento e um milhões oitocentos trinta e seis mil trezentos setenta e um, a cargo de Fernando Saranque, licenciado em Direito, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Consultório Médico Ismael Neto, Limitada, pelos senhores Mufalume Ossufo Ismail, natural de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.o 031701381635S, Emitido pelo Arquivo de identificação Civil de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Nacala-Porto, bairro Mathapué. Issufo Mufalume Ossufo Ismail, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala-Porto, residente em Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 031708874551D, emitido a 14 de Maio de 2021, Laura Mufalume Ossufo Ismail, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala-Porto, residente em Nacala-Porto, portadora do Bilhete de Identidade n.o 031708874552B, emitido a 14 de Maio de 2021, Guida Mufalume, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala-Porto, residente em Nacala-Porto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031701004814J, emitido aos 3 de Janeiro de 2017, Leyla Mufalume Ismail, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala-Porto, residente em Nacala-Porto, com o NUIC 020100021500A, representados pelo pai ( Mufalume Ossufo Ismail), que se rege com base nos artigos que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Consultório Médico Ismail Neto, Limitada e tem a sua sede no bairro Mathapué, Posto Administrativo de Mutiva, distrito de Nacala-Porto, província de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, filiais ou quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto: Prestação de cuidados de saúde.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de cinco quotas, divididas da seguinte maneira: Mufalume Ossufo Ismail, com 20.000,00MT, correspondentes a 20% do capital social; Issufo Mufalume Ossufo Ismail, com quota de 20.000,00MT, correspondentes 20% do capital social, Laura Mufalume Ossufo Ismail, com quota de 20.000,00MT, correspondentes 20% do capital social, Guida Mufalume, com quota de 20.000,00MT, correspondentes 20% do capital social, Leyla Mufalume Ismail, com quota de 20.000,00MT, correspondentes 20% do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social)**

Por deliberações sócios, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros, reservas ou por outras formas legalmente permitidos.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio, Mufalume Ossufo Ismail, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo indisponível a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contrato.

Dois) O administrador poderá nomear procuradores/mandatários da sociedade para a pratica de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pela respectiva procuração/mandato.

Três) Em caso algum, poderá o administrador, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos as operações comerciais, designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 19 de Setembro de 2022. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Doit Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Março, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob NUEL 101727637, com capital social de vinte mil, uma entidade denominada Doit Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada em Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação Doit Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua Geração 8 de Março, 50, em Maputo, Moçambique. A sua duração será por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social: consultoria, gestão integrada de empreendimentos imobiliários, condomínios e outros similares, incluindo a prestação de serviços de construção civil, reabilitação, manutenção, limpeza, segurança e demais serviços relacionados, gestão de projectos, assistência técnica, assessoria, intermediação comercial e angariação de clientes, importação, exportação e comercialização de produtos diversos, consignações e agenciamento, representação de marcas e patentes, *procurement*, prestação de serviços logísticos, etc.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Clint Austin Roff.

## ARTIGO QUARTO

**(Gerência e representação da sociedade)**

A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Clint Austin Roff, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Novembro de 2022. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Espiga D'Ouro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de vinte e três de Junho de dois mil e vinte e dois, exarada de folhas sessenta e cinco a folhas sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas do Segundo Cartório Notarial da Cidade de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, conservadora e notária superior e notária em exercício no referido cartório, foi feito o aumento de capital da sociedade Espiga D'Ouro, Limitada e consequente alteração dos artigos quinto, décimo sétimo e vigésimo primeiro dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um bilião e quinze milhões de meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota no valor nominal de um bilião, catorze milhões, duzentos e cinquenta mil meticais, representativa de noventa e nove, vírgula novecentos e vinte e seis por cento do capital social, pertencente à sócia MEREK Industries. S.A.; e
- Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, representativa de zero vírgula zero setenta e quatro por cento do capital social, pertencente à sócia M.G.T. – Maputo Grain Terminal, S.A.

### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

#### (Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme deliberação da assembleia geral, a quem compete a gestão e representação da sociedade.

Dois) A assembleia geral que eleger o conselho de administração designará o seu respectivo presidente, que poderá ter voto de qualidade nos casos estabelecidos por lei e exercerá as suas funções pelo período de duração do respectivo mandato, devendo permanecer em função até à eleição de quem o deva substituir, entretanto, sem prejuízo de renúncia expressa ao exercício do cargo ou sua destituição.

### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

#### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do presidente do conselho de administração;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes.

Está conforme.

Maputo, 27 de Outubro de 2022. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Huy Huy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de sete do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e dois, na cidade de Maputo e na sua sede sita no bairro Somersfield, rua Tenente General Osvaldo Tanzania, número cento e quarenta e um, matriculada pela Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101434575, o sócio único deliberou e aprovou o seguinte: o acréscimo das seguintes actividades ao objecto social da empresa, comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos, programas informáticos e de equipamento de telecomunicações, a redução das seguintes actividades, comércio de produtos alimentares e para animais, a mudança da sede social para o bairro Malhangalene, Rua da Malhangalene, número cento e trinta e cinco, sobre a alteração do texto dos artigos relativos à sede e representação e ao objecto social.

Em consequência do acréscimo de actividades e da mudança da sede social, fica alterada a redacção dos artigos segundo e quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede e representação)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no Bairro da Malhangalene, Rua da Malhangalene, número cento e trinta e cinco, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Comércio de vestuário e calçado;
- Importação e exportação de produtos diversos;
- Cobrança e avaliação de crédito;
- Realização de operações cambiais;
- Microcrédito;
- Comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos, programas informáticos e de equipamento de telecomunicações.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades, diferentes, conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação do sócio único e cumpridas as formalidades legais.

Em tudo o mais não alterado por esta acta continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 8 de Novembro de 2022. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Ibiza Pool-Bar Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que, no dia onze de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101873463, uma sociedade unipessoal por quota unipessoal, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ibiza Pool-Bar Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, no distrito de Catembe, posto administrativo da Ponta Malongane, Bairro A, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) A sociedade constituiu-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de restauração e catering;
- b) Proporcionar estabelecimentos de acomodação, podendo ser pensões ou pousadas com restaurante;
- c) Prestação de serviços de consultoria e apoio na gestão de negócios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Caileen Dawn Swiegers, de nacionalidade sul-africana, portadora de passaporte n.º A09482305, emitido a 3 de Novembro de 2021, válido até 2 de Novembro de 2031.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração bem como a sua representação serão exercidas por um administrador único ou por ou conselho de administração, contendo um número ímpar de membros.

Dois) A sociedade é obrigada pela assinatura singular de um administrador.

Três) É nomeada administradora da sociedade a senhora Caileen Dawn Swiegers, a qual ocupará a posição de sócia e administradora.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade pela assembleia geral, serão nomeados os liquidatários com todos os poderes necessários para dissolver a sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no

Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 11 de Novembro de 2022. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Intellect Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101772802, uma entidade denominada Intellect Enterprise, Limitada.

Flávio Eduardo Chimene, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110300173633Q, emitido a 13 de Maio de 2021 e válido até 12 de Maio de 2026, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, titular de NUIT 105903413, residente na avenida Eduardo Mondlane, n.º 1040, bairro Polana, na cidade de Maputo, que outorga em seu próprio nome; e

Alerson Armando João Bambo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 070100012820Q, emitido a 2 de Março de 2020 e válido até 1 de Março de 2025, pelo Serviço de Identificação Civil de Tete, titular de NUIT 111153736, residente na U.C. 25 de Setembro, quarteirão 1, Chingodzi, que outorga em seu próprio nome.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos seguintes estatutos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Intellect Enterprise, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social em Maputo, na avenida Karl Marx, n.º 799, primeiro andar, flat 5, bairro Central.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de:

- a) Mineração e logística;

b) Aluguer de equipamentos;

c) Transporte;

d) Importação e exportação de mercaderia;

e) Transporte e comércio de combustíveis ou produtos derivados de petróleo, gás;

f) *Procurement*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Flávio Eduardo Chimene; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Alerson Armando João Bambo.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Exclusão e amortização de quotas

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, após a constituição dessa sociedade,

se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente informados por escrito à administração da sociedade;

- c) No caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) A sociedade só poderá amortizar quotas desde que, à data da deliberação, a sua situação líquida não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização da quota será o correspondente ao valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o artigo sétimo dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pela administração, por cada um dos sócios ou por procurador a quem aquela ou estes confirmam tais poderes, através de correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico que os sócios, desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a constituição da sociedade. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o n.º 2 do artigo 128 do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota, dividido por 250,00MT.

Seis) Todas as deliberações das assembleias gerais são tomadas por noventa por cento dos votos de que são titulares os sócios presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

#### ARTIGO NONO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada por Flávio Eduardo Chimene e Alerson Armando João Bambo, sendo o mandato, com a duração de cinco anos, automaticamente renovado.

Dois) A administração está dispensada de caução.

Três) Compete aos administradores representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) A administração pode constituir mandatários.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois administradores ou dos mandatários, a quem aquela tenha conferido poderes para tal.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de

Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 25 27 de Dezembro, e por demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Novembro de 2022. —  
O Conservador, *Ilegível*.



## Kwezi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dois de Novembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101866122, a entidade legal supra constituída entre:

Bahia Mar Club, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob o n.º 100465132, com sede em vila de Vilankulo;

Wild África, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob o n.º 100465132, com sede em vila de Vilankulo, sob o n.º 980, a folhas 135, do Livro C-3; e

Belmiro José Malate, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número um um zero um zero zero um quatro três zero seis seis N, emitido a nove de Abril de dois mil e dez e com validade vitalícia.

Todos neste acto representados por Elisabete Aparecida Silva Trerup, de nacionalidade

brasileira, portadora de passaporte número YC nove zero três quatro dois um, emitido em São Paulo, Brasil, a dez de Janeiro de dois mil e dezanove, conforme as procurações que fazem parte integrante do processo.

A sociedade é constituída nos termos do n.º 1, do artigo 74 do Código Comercial em vigor, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto social

#### ARTIGO UM

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Kwezi, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO DOIS

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro 19 de Outubro, cidade de Vilankulo, província de Inhambane.

Dois) A administração da sociedade poderá deliberar sobre a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Indústria do turismo;
- b) Acomodação turística, serviços de catering e restaurante e outras actividades conexas;
- c) Actividades de entretenimento turístico na área de pesca desportiva, expedições (em água doce e salgada), mergulho, canoagem, *sailing*, *jet sky*, *surf* e outras actividades de desporto aquático;
- d) Organização e gestão de eventos diversos (conferências, casamentos e outros eventos);
- e) Transporte marítimo turístico;
- f) Prestação de serviços na área turística;
- g) Desenvolvimento de projectos imobiliários, gestão e arrendamento imobiliário;
- h) Actividades de importação e exportação;
- i) Comércio e vendas a grosso e a retalho;

j) Prestação de serviços de assessoria e gestão de negócios; e

k) Prestação de serviços em geral.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e quotas

#### ARTIGO QUATRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a três quotas desiguais, nos seguintes termos:

- a) Uma quota com valor nominal de nove mil meticais (9.000,00MT), representativa de quarenta e cinco por cento (45%) do capital social, pertencente à sócia Bahia Mar Club, Limitada;
- b) Uma quota com valor nominal de nove mil meticais (9.000,00MT), representativa de quarenta e cinco por cento (45%) do capital social, pertencente à sócia Wild África, Limitada; e
- c) Uma quota com valor nominal de dois mil meticais (2.000,00MT), representativa de dez por cento (10%) do capital social, pertencente ao sócio Belmiro José Malate.

## CAPÍTULO III

### Da administração, representação da sociedade e omissões

#### ARTIGO CINCO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas ao conselho de administração. Os directores serão nomeados pela assembleia geral.

Dois) O conselheiro de administração poderá nomear um ou mais gerentes, os quais ficam isentos da prestação de caução ou garantias. Fica desde já nomeado gerente-geral o senhor Mark Jeffrey Pegrum.

Três) Ao gerente-geral serão confiadas a gestão diária da sociedade, a implementação do projecto e a abertura e movimentação de contas bancárias. O conselho de administração poderá indicar outros assinantes para a conta bancária da sociedade.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um director ou um procurador, nomeado pelo conselho de administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) A assembleia geral, o conselho de administração ou o gerente-geral poderá nomear advogados e representantes da sociedade para tarefas específicas.

#### ARTIGO SEIS

##### (Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 3 de Novembro de 2022. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## Lajoa Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101869075, uma entidade denominada Lajoa Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 72 do Código Comercial, por:

Zahi Sonia, de nacionalidade francesa, portadora de passaporte n.º 13CC53435, emitido a 16 de Julho de 2013 e válido até 15 de Julho de 2023, residente na Rua dos Desportistas, n.º 733, primeiro andar, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Lajoa Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua dos Desportistas, n.º 733, primeiro andar, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Prestação de serviços de consultoria em engenharias e técnicas afins;
- b) Prestação de serviços de consultoria para o negócio e gestão;
- c) Prestação de serviços na área de desenvolvimento de negócio e auxílio à implementação e desenvolvimento e representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Três) Por deliberação da única sócia, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), uma quota única, pertencente a Zahi Sónia, correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

Dois) O capital social foi já realizado.

#### ARTIGO QUARTO

##### Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento da sócia, gozando esta do direito de preferência.

#### ARTIGO QUINTO

##### Conselho de gerência

Um) A sociedade será dirigida e representada pela sócia única, desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, a senhora Zahi Sónia.

Dois) Compete à administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à sócia.

Três) A sociedade fica vinculada pela:

- Assinatura da sócia;
- Assinatura da administradora;
- Assinatura de um terceiro especificamente designado, a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos.

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade da sócia.

#### ARTIGO OITAVO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Novembro de 2022. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Loureiro Cargo-LC, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de sete de Novembro de dois mil e vinte e dois, e por contrato de cessão de quotas datado de oito de Novembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Loureiro Cargo - LC, Lda., com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de sessenta mil meticais, matriculada nos livros da Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100833468, foi deliberada a cessão da quota da sócia Ayman's Investimentos – Sociedade Unipessoal, Lda., no valor de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor de João Dias Loureiro, e a alteração da designação social da sociedade, ao abrigo do disposto no artigo 328 do Código Comercial, actualizado pelo Decreto-Lei n.º 02/2009, de 24 de Abril, que passará a ser designada por Loureiro Cargo - LC, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em consequência da sessão efectuada, os artigos primeiro e quarto dos estatutos da sociedade passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade passa a adoptar a denominação de Loureiro Cargo - LC, Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas unipessoal, e é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00 MT (sessenta mil meticais) e correspondente à quota única e ora unificada, pertencente ao sócio único João Dias Loureiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral.

Maputo, 11 de Novembro de 2022. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Matola Terminal de Armazenamento de Petróleos S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios datada de seis de Julho de dois mil e vinte dois a sociedade Matola Terminal de Armazenamento de Petróleos, S.A, sociedade anónima de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100184400, com o capital social integralmente realizado de quatrocentos mil meticais, os sócios deliberaram alterar a denominação social da sociedade, passando assim o artigo primeiro dos estatutos a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima e adopta a firma Energi Afrique, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Maputo, 9 de Novembro de 2022. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Mazúlu Meponda Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais em Lichinga, sob o n.º 101706915, uma sociedade denominada Mazúlu Meponda Lodge, Limitada é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Luciano José, casado, residente na rua da Demanda n.º 111 3.ªA/ESQ F,7 no bairro de Kampfumo – Polana Cimento A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100034381C, emitido na cidade de Maputo, em 14 de Fevereiro de 2020, vitalício, natural de Lichinga, de nacionalidade moçambicana;

Belmira Pedro Cuiane, casada, residente na rua da Demanda n.º 111 3.ªA/esquerdo, quarteirão F,7 no bairro de Kampfumo – Polana Cimento – A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100061857C, emitido na cidade de Maputo, em 27 de Agosto de 2012, válido 27 de Agosto de 2022, natural da cidade de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A presente sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação:

Mazúlu Meponda Lodge, Limitada e reger-se-á pelos estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) Mazúlu Meponda Lodge, Limitada tem a sede no distrito de Lichinga, localidade de Meponda sede, República de Moçambique e pode fixar delegações no território nacional quando achar reunidas as condições para o efeito, que também irão reger-se pelos seus estatutos.

Dois) A sociedade tem a sua sede localidade de Majune-Muaquia.

Três) Mediante a deliberação do conselho da gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Mazúlu Meponda Lodge, Limitada tem por objectivo:

- a) Indústria hoteleira;
- b) Alojamento, restaurante bar, actividade turística, bem como exercer qualquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social e de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), subscrito e realizado pelos sócios, que são obrigatoriamente membros de Mazulu Meponda Lodge, Limitada, na seguinte proporção:

a) Uma quota de 70% (setenta por cento) da capital social, equivalente ao valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Luciano José;

b) Uma quota de 30% (trinta por cento) da capital social, equivalente ao valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), pertencente ao sócio Belmira Pedro Cuiane;

Dois) O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Três) Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das duas quotas, competindo a assembleia geral como e em que prazo devera ser o seu pagamento, quando o respectivo aumento do capital não seja imediatamente e integralmente realizado, obrigando-se, desde já os sócios a garantir, no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Quatro) Em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas ate ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios de preferência a sua alienação ou admissão de novos sócios, a quem serão cedidas as novas quotas.

## SECÇÃO I

## Dos suplementos

## ARTIGO SEXTO

**(Suprimentos)**

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

## SECÇÃO II

## Da cessão de quotas

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que devera ser feita por carta registada.

Dois) Ao deixar de ser membro da Mazulu Meponda Lodge, Lda perde automaticamente o direito de ser sócio e os demais direitos estatutários.

Três) A sociedade, goza sempre, de direito de preferência no caso de sessão de quotas. Se

esta não o qualquer exercer caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das quotas que já possuem.

Quatro) Havendo a discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos a sociedade, que decidirão e determinarão esse valor, sendo incondicional a sua decisão.

## SECÇÃO III

## Da amortização de quotas

## ARTIGO OITAVO

**(Amortizações de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordar com o seu titular;
- b) Se a quota for objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- c) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade; e
- d) Se, sem acordo com os restantes sócios, um dos sócios, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria ou de outrem, ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízos para o bom nome, credito e interesse da sociedade.

Dois) Fica expressamente excluída a possibilidade de amortização da quota em caso de falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular, cabendo, no primeiro caso aos seus herdeiros o exercício do direito a ingresso na sociedade, e nas demais situações, aos representantes legais do titular da quota suprimir a sua incapacidade.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais e representação da sociedade**

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela assembleia geral, uma vez por ano nos três meses imediato ao termo de cada exercício, para apreciação do Balanço Anual de contas e do exercício, e extraordinariamente, quando convocada pelos sócios gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declararem por escrito o sentido do seu voto no documento que incluía a proposta de deliberação dirigido a sociedade.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de qualquer formalidade prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se validas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência são realizadas por um director técnico e um administrativo respectivamente.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas a sociedade, sendo dispensada a apresentação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A assembleia geral ou por mandatário, dentro dos respectivos limites.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Deliberações)

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique.

- a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessação de quotas;
- b) A destituição de gerentes;
- c) A exoneração de responsabilidades dos gerentes;
- d) A proposição de acção pela sociedade contra gerentes e sócios, bem assim como, a desistência e transacção nessas acções;
- e) A alteração do contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) A alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimento em regime de arrendamento; e
- h) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Convocação)

As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas, por um gerente ou por um sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Votação)

As deliberações dos sócios da assembleia geral são tomadas por uma pluralidade de votos

representativos que correspondam no mínimo setenta e cinco por cento do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Obrigações da sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em ata nesse sentido;
- b) Pela assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato; e
- c) Os actos de mero expediente poderão se assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Exercício social)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios; e
- c) O remanescente das reservas supra indicadas servira para pagar dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Omissões)

Em tudo que for omissis, regularão as disposições do código comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Está conforme.

Lichinga, 23 de Fevereiro de 2022. —  
O Conservador, *Luís Sidique Michessa Assicone*.



## MCA Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2022, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101870804 uma entidade denominada, MCA Holding, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É livremente celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Rosalina Florência António Tchamo Abacar, casada, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Djuba, posto administrativo da Matola Rio, rua da Mozal quarteirão 3, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100785325P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 19 de Março de 2018 e Carlos João Jeremias Abacar, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Djuba, posto administrativo da Matola Rio, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239855P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 23 de Setembro de 2021, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação MCA Holding, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Marien Ngouabi, n.º 497, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: adquirir e gerir participações de investimentos empresariais, em outras sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

Dois) Prestação de serviços de consultorias diversas de gestão de negócios, serviços de investimentos, e apoio na organização de planos de negócios para melhor estrutura de obtenção de financiamento, prestação de serviços nas áreas de logística, procurement, contabilidade, fiscalidade, auditoria, recursos humanos e consultoria de gestão financeira e fornecimento de sistemas/aplicativos de gestão.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais) e corresponde à soma de 2 quotas, assim distribuídas:

- a) 50% do capital social no valor de 100.000 MT, com Rosalina Florência António Tchamo Abacar;
- b) 50% do capital social no valor de 100.000 MT, com Carlos João Jeremias Abacar.

.....

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência)**

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, que ficam desde já dispensados de prestar caução, ou por seus mandatários, devidamente nomeados para o efeito, Carlos João Jeremias Abacar, na qualidade de director-geral, e Rosalina Florência António Tchamo Abacar na qualidade de directora de projectos.

Maputo, 11 de Novembro de 2022. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Mednat Health Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2022, foi matriculada sob NUEL 101846148, uma entidade denominada, Mednat Health Group, Limitada, que irá reger-se pelos contrato em anexo.

Xidetsero, S.A, constituição no dia 24 de Abril de 2017, sob NUEL 100860554, com sede Avenida Vladimir Lénine, prédio Millennium Park-8º Andar, representada pelo senhor Alcido Eduardo Nguenha;

Yali Zhu, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º C82112288, emitido a 18 de Julho de 2014.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação Mednat Health Group, Limitada; é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro de Sommerchild, rua Damião de Gois, n.º 371, na cidade de Maputo. A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Produção e comercialização de soro derivadas;
- b) Produção de outras materiais;
- c) Exportação e importação de materiais para a produção de soro;
- d) Importação de soro e seus derivados.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT) cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Yali Zhu, com 90% correspondente a 90.000,00 MT;
- b) Xidetsero, S.A, com 10% correspondente a 10.000,00 MT.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Yali Zhu que desde já ficam nomeados como administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do dois sócio Alcido Eduardo Nguenha e Yali Zhu;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

## ARTIGO QUINTO

**(Disposições finais)**

Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 11 de Novembro de 2022. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## MI Lay Armazém de Bebidas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas n.º 01/2022 e 02/2022, de vinte de Fevereiro de dois mil e vinte e dois e de

dezassete de agosto de dois mil e vinte e dois, respectivamente, da sociedade MI Lay, Armazém de Bebidas - Sociedade Unipessoal Limitada, localizada na Avenida Maguiguana, n.º 2095, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101076199, reuniu-se em assembleia geral extraordinária senhora Eliana AH-Shú Soares, herdeira por óbito da única sócia Maria Amélia Ferrão Ah-Shú, detentora de uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente a 100% do capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, nos termos previstos nos estatutos da sociedade a fim de deliberar o seguinte:

Nos termos do disposto no número dois) do artigo quinto (transmissão de quotas) do pacto social e por força da habilitação de herdeiros e da partilha extra judicial lavrado a folhas 60 a folhas 62 do livro de notas para escrituras diversas n.º 554-A, do quarto Cartório Notarial de Maputo e conforme a escritura de habilitação de herdeiros datada de vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte e um, lavrado de folhas trinta e oito verso a folhas quarenta, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e três traço C do quarto Cartório Notarial de Maputo, em conformidade com o estabelecido na acta do Conselho de Família, realizado no dia dois de Setembro de dois mil e vinte e um, foi deliberado validamente a cessão da quota única, com o valor nominal de duzentos mil meticais, no capital social da MI Lay, Armazém de Bebidas - Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade constituída e regida pelo direito moçambicano, matriculada junto da Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o n.º 101076199, a favor, na sua totalidade, de Eliana AH-SHÚ Soares, maior, casada em regime de comunhão de bens adquiridos com Dino Marino Abdul Remane Cangy, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 2549, 3o andar, flat 32, bairro central, que entra na sociedade como sócia única, com todos correspondentes direitos e obrigações, e nos termos do disposto na alínea b) do artigo nono (vinculação da sociedade) do pacto social, foi deliberado validamente a retirada dos procuradores da MI Lay, Armazem de Bebidas - Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade constituída e regida pelo direito moçambicano, matriculada junto da Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o n.º 101076199.

Em consequência da cessão de quota verificada e da retirada dos procuradores da sociedade, resultou na alteração integral do artigo quarto (capital social) e do artigo nono (vinculação da sociedade) do estatuto da sociedade, que passam a ter as seguintes novas redacções:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma única quota, representativa da totalidade do capital social, detida pela sócia única, Eliana Ah-Shú Soares.

Dois) Mediante decisão da sócia única, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma por outra forma permitida por lei.

## ARTIGO NONO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da administradora vitalícia; ou
- b) Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato, todavia a sociedade não tem nenhum procurador que a represente.

Maputo, 8 de Novembro de 2022. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## MLC- Moz Logistic & Consultancy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101870022 uma entidade denominada, MLC- Moz Logistic & Consultancy, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Entre:

*Primeiro.* Leonardo Bento Catingue, solteiro, natural de Maputo, residente no quarteirão 1, casa 1, bairro Tsalala, cidade da Matola, Bilhete de Identidade n.º 110100134210C emitido a 21 de Dezembro de 2020 pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

*Segundo.* Olóvia Jorge Silia Pedro, casada, natural de Maputo, residente na Avenida Mao Tse Tung n.º 310, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110102295064M emitido a 24 de Outubro de 2019 pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se reger-se-á pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade passa a denominar-se MLC-Moz Logistic & Consultancy, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede, na Avenida Olof Palm n.º 732, rés-do-chão, bairro do Central, distrito Municipal Ka Mfumu, cidade de Maputo.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade pode constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto: Serviços logística; despachos aduaneiros; correctores de seguro; assistência jurídica.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) em numerário, correspondente a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Leonardo Bento Catingue;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente a sócia Olóvia Jorge Silia Pedro.

Dois) O capital social poderá ser duplicado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios podendo ser realizados e subscritos em dinheiro mediante a decisão dos dois sócios.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devida ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Leonardo Bento Catingue e Olóvia Jorge Silia Pedro com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO NONO

**(Herdeiros)**

Um) Caso um dos sócios venha falecer, a sociedade prosseguirá com os remanescentes, recebendo os herdeiros a quota de capital e parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, sendo passível de negociação a forma de pagamento assumida.

Dois) Podem os herdeiros receber as quotas em dinheiro ou se tornarem sócios da sociedade, ficando, neste último caso, dependente da aprovação dos demais sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Distribuição dos lucros)**

Do lucro líquido apurados anualmente, 5% são para fundo de reserva e o restante será para os sócios.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Noble Foods, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Março de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob NUEL 101729524, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Noble Foods, S.A., constituída entre: Mohammadasif Amadbhai Dochaki, Amad Abdulrazak Dojakhi e Alichá Abubakar Daude, que rege pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação da firma**

A sociedade adopta a denominação de Noble Foods, S.A.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede da firma**

Tem a sua sede na Avenida do Trabalho na zona da Faina, bairro de Muatala, cidade de Nampula, podendo por deliberação da Assembleia Geral e obtidas as autorizações, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sua duração da vigência da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo definitivo.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades de armazenagens de diversos tipos de materiais;

b) Venda de produtos alimentícios a grosso;

c) Venda e armazenagem de diversos tipos de cereais;

d) Aluguer de armazéns.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

A sociedade tem como o capital 2.100.000,00MT e é distribuído pela seguinte forma:

- a) Mohammadasif Amadbhai Dochaki, pertencem setecentos mil meticais de acções, correspondentes a trinta e três vírgulas trinta e três por cento;
- b) Amad Abdulrazak Dojakhi, pertencem setecentos mil meticais de acções, correspondentes a trinta e três vírgulas trinta e três por cento;
- c) Alichá Abubakar Daude, pertencem setecentos mil meticais de acções, correspondentes a trinta e três vírgulas trinta e três por cento.

## ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral**

Que, quanto aos direitos sociais, aos accionistas que fundaram a sociedade e subscreveram o capital são conferidos direitos especiais, sendo, para além dos inerentes à sua condição de sócio, os que acrescem, quer sejam direitos de natureza patrimonial ou não patrimonial, nomeadamente:

- a) O direito de eleger um ou mais membros para a administração ou de tomar parte da administração;
- b) O direito de vetar deliberações sociais precisas e determinadas;
- c) O direito de votar favorável ou não a entrada de novos sócios;
- d) O direito de consentir especificamente em deliberação sobre matéria determinada;
- e) E outros direitos que especificamente constarem dos estatutos da sociedade.

Nampula, 8 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

---

## Sana - Agri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101872106, uma entidade denominada Sana - Agri, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Ricardo José Guta, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0710093159B, casado com Lailat de Fátima Jacinto José Guta, residente em Chamissava, distrito da Katembe, cidade de Maputo;

Adrielle Ricardo Guta, Filha de Ricardo José Guta e Lailat de Fátima Jacinto José, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107565384I, residente no quarteirão 57, casa n.º 136, bairro de Hulene, distrito municipal n.º 4, cidade de Maputo, neste acto representada pelo seu pai Ricardo José Guta.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade de quotas limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**Denominação social**

A sociedade adopta a denominação de Sana - Agri, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**Sede e duração**

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento em Katembe, Chamissava, quarteirão 6V, C-34, na cidade de Maputo, podendo por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação em qualquer ponto deste território.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a contar da data da assinatura do contrato de sociedade.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal: Registo, importação, exportação, comercialização de produtos orgânicos e biológicos de nutrição e protecção de plantas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

## CLÁUSULA QUARTA

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais),

correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Adrielle Ricardo Guta;

- b) Uma quota com valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Ricardo José Guta.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Administração e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo senhor Ricardo José Guta, desde já nomeado director-geral, ficando dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete a gerência, representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, disposto dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução do objecto social.

Tes) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, e bastanta a assinatura do sócio ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quarto) Ao término de cada exercício económico, em 31 de Dezembro. Administrador presta contas justificadas da sua administração a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e da demonstração de resultados do exercício, cabendo ao sócio na proporção da sua quota, os lucros ou perdas apuradas.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos por lei ou por deliberação dos sócios.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral e na impossibilidade do que se aplicarão as regras vigentes em Moçambique.

Maputo, 11 de Novembro de 2022. —  
O Conservador, *Ilegível*.

---

## Screenshot – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 19 de Outubro de 2022, foi registada a sociedade Screenshot – Sociedade unipessoal, Limitada, sob NUEL 101857018, que regerá pelos presentes estatutos.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade denomina-se Screenshot – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sede em Maputo, poderá abrir ou fechar sucursais, filiais ou outra forma de representação em todo território nacional ou no estrangeiro, é por tempo indeterminado.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto a venda de diversos aparelhos electrónicos:

- a) Telemóveis e respectivos acessórios, auriculares, carregadores, capas de protecção, *tablets*, relógios inteligentes, televisores, consolas de jogos, drones, computadores, geleiras, congeladores, câmeras fotográficas e de filmagens, trotinetes eléctricas, *electric Fance*, aparelhos de som;
- b) Fornecimento de serviços e material de escritório: Papel, impressoras, tinteiros, esferográficas, mobília e diversos.
- c) Intermediação de negócios diversos;
- d) Fornecimento e montagem de câmeras de vigilância e portões electrónicos;
- e) Fornecimento de fornecimento e manutenção de diversas matérias e equipamentos electrónicos;
- f) Comércio a nível das plataformas digitais.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), cabendo a uma quota totalizando 100%, pertencente ao senhor Emílio Francisco Chauque, natural de Xai-Xai, a 24 de Julho de 1990, portador do Bilhete de Identidade n.º 090104781618B, residente no bairro Muhalaze, quarteirão 27, casa n.º 11183/B.

Dois) Podendo se admitir sócios perante o aumento do capital social.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Administração)

A administração da sociedade e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Emílio Francisco Chauque.

### ARTIGO QUINTO

#### (Normas supletivas)

Todos casos não expressamente previstos no presente estatuto, serão regulados por disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

---

## Teofilo Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101844668, uma entidade denominada Teofilo Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Teofilo José Chavane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Manhiça portador do Bilhete de Identidade n.º 110600616115A, emitido a 11 de Setembro de 2018 e residente no bairro Abel Djafar, quarteirão n.º 23 A, casa n.º 75.

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Teofilo Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração e sede)

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contracto. tem a sua sede, no bairro de Magoanine B, quarteirão 32, n.º 403, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da seguinte actividade: Logística e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para

persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de seiscentos mil meticais (600.000,00MT), correspondente à uma quota do único sócio Teófilo José Chavane e equivalente a 100% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio Teófilo José Chavane, e fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito. A sociedade pode ser representada, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

---

## Yasuke Safety de Yolanda Dias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101817970, a

sociedade Yasuke Safety de Yolanda Dias – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 16 de Agosto de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Yasuke Safety de Yolanda Dias – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de equipamento de protecção no trabalho;
- b) *Catering* (fornecimento de refeições);
- c) Venda de material do escritório e mobiliário.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia, exercer outras actividades comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Yolanda Dias Jhon Chiconde, solteira, maior, natural de Zobué-Moatize, província de Tete, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050105614872P, emitido a 16 de Fevereiro de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, titular do NUIT 140205222.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pela sócia, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas

ou por conversão de créditos que a sócia tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia Yolanda Dias Jhon Chiconde, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO SEXTO

##### Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 17 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

---

## Zebra Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101866076, uma entidade denominada Zebra Investimentos, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a firma Zebra Investimentos, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede social**

A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel n.º 1245, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem como objecto principal a promoção imobiliária, gestão, arrendamento, conservação e intermediação, participação, administração ou produção de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, incluindo incorporação e loteamento de imóveis próprios ou de terceiros, abertura de furos, captação de água, construção de sistemas para abastecimento de água, venda e aluguer de equipamentos e máquinas para o serviço de captação de água, canalização de sistemas de água, serralharia e carpintaria, instalação e manutenção de sistemas eléctricos, prestar e desenvolver actividades na área de educação, saúde assistência social e outros, serviços topográficos e regularização de terra (trespasse), prestação de serviços de construção civil e comercialização a grosso e a retalho de materiais de construção, fornecimento de equipamentos e máquinas industriais, elaboração de projectos de construção e de outras actividades específicas, estudos de viabilidade estratégicos e financeiros, criação de animais para o consumo, agro-pecuária e agro-processamento, venda a grosso e a retalho de produtos industriais de silvicultura, consultoria fiscal, aduaneira e financeira, intermediação de negócios, fabricação de mobiliário de madeira, gestão de condomínios e complexos comerciais, fornecimento e transportes de inertes e, exploração de recursos minerais para construção (pedreira, areeiro, granito, mármore, etc).

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades complementares, subsidiárias ou assessorias as actividades supramencionadas.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais, assim repartidos:

- a) Uma quota de doze mil meticais, que corresponde a 60% do capital social, pertencente à sócia Sarafina

Mapanga, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhaca - sede, titular do Bilhete de Identidade n.º 110400458346A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 31 de Agosto de 2010, residente em Inhaca, quarteirão 1, casa 7, cidade de Maputo;

- b) Uma quota de sete mil meticais, que corresponde a 35% do capital social, pertencente ao sócio Mário Simão Muchanga, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100171344M, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 1 de Julho de 2015, residente no bairro da Polana Caniço, quarteirão 57, casa 48, cidade de Maputo;
- c) Uma quota de mil meticais, que corresponde a 5% do capital social, pertencente ao sócio Abílio Simão Muchanga, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100693572N, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 23 de Abril de 2021, residente no bairro de Bunhiça, cidade de Matola, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

## ARTIGO DÉCIMO

**Gerência e representação**

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete ao sócio Abílio Simão Muchanga.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura do sócio gerente designado no número um do presente artigo ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Casos omissos**

Em tudo quanto for omissis recorrer-se-á as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2022. —  
O Conservador, *Ilegível*.

**ZWD – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101871711, a sociedade ZWD – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 9 de Novembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Tipo, denominação e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação de ZWD – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede, forma e locais de representação**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) *Procurement*;  
b) Logística.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio senhor Oclidio Agostinho Dzimba, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade da Beira, rua n.º 1624, UC-C, casa n.º 24, bairro Macurungo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101844163B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 19 de Dezembro 2017, NUIT 122036569.

## ARTIGO QUINTO

**Administração, representação, competências e vinculação**

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Oclidio Agostinho Dzimba, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica

interna e internacional, bem como praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Disposições finais**

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 9 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 110,00MT